

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 AGO 2020

Protocolo: 845/20

Processo: 845/20

Projeto de Lei nº. 790/2020

Governo do Estado de
RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE
Em: 19 AGO 2020

Presidente

25 AGO 2020

Asssembleia Legislativa
Folha 01
Estado de Rondônia

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 177, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 116.218,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, cujo objetivo é adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, tencionando atender despesas inerentes à aquisição de 48 (quarenta e oito) capacetes balísticos, para o sistema penitenciário do Estado de Rondônia, cujos Recursos Federais são provenientes de transferência realizada pelo Ministério da Justiça e Cidadania, em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, conforme Ofício nº 10510/2020/SEJUS-FUPEN, de 8 de junho de 2020.

Insta mencionar que a Portaria nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania, regulamenta a transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional independentemente de convênio ou instrumento congênere, de acordo com os artigos 1º e 4º:

"Art. 1º. Os repasses do Fundo Penitenciário Nacional - Funpena título de transferência obrigatória, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, serão realizados, independentemente de convênio ou instrumento congênere, pelos critérios, parâmetros e condições mínimas para a habilitação previstos nesta Portaria."

E, ainda,

"Art. 4º. Autorizada a transferência de recursos por ato do Ministro da Justiça e Cidadania, o Depen repassará os recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os fundos penitenciários estaduais, distrital ou fundos municipais específicos."

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13h15min
18 AGO 2020

Barbosa
Servidor(nome legível)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012904940** e o código CRC **CCB11D38**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.310622/2020-06

SEI nº 0012904940





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 116.218,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 116.218,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e dezoito reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, conforme indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			116.218,00
21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	4490	0616	116.218,00
TOTAL				R\$ 116.218,00



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 18/08/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012905882** e o código CRC **3DADDC00**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.310622/2020-06

SEI nº 0012905882